



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

251/88

APROVADO EM

POR

13,04,88.
[Signature]

ANTEPROJETO DE LEI Nº

251/88

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do 2º Par-
que Industrial deste Município e dá outras
providências:

APROVADO EM

POR

25,04,88.
[Signature]

APROVADO EM

POR

02,05,88.
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es-
tado do Paraná, aprova e eu, JULIO
BIFON, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o 2º Parque Industrial deste Município, criado pela Lei Municipa-
l sob nº 127/86 de 29/08/86, numa área de 166.562,50 m².,
compreendida pelos lotes de terras sob números: 118-A, sub-
divisão do lote 118, com área de 21.362,50 m²., e 119/120,
com área de 145.200,00 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, si-
tuado neste Município.

Parágrafo Único - O lote de terras nº 118-A, sub-divisão do lote 118,
com área de 21.362,50 m²., é de propriedade do Muni-
cípio de Sarandi, Estado do Paraná, conforme Matrícula Imo-
biliária sob nº 13.307, e os lotes de terras sob nºs. 119/
120, com área de 145.200,00 m²., serão objeto de Desapro-
priação Amigável e/ou Judicial, na forma do Decreto Municipa-
l nº 271/88 de 18/01/88, que os declarou de Utilidade Pú-
blica.

Art. 2º - As áreas de terras mencionadas no artigo 1º desta Lei, se-
rão fracionadas em lotes menores, para sua consequente alie-
nação aos industriais interessados, mediante avaliação pré-
via, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

§ 1º - Para proceder estas avaliações, o Poder Executivo Municipal expedirá Portaria compondo Comissão, formada de 06 (seis) membros, integrada por 03 (três) vereadores, indicados pela Câmara Municipal deste Município, e 03 (três) cidadãos, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º - A alienação de que trata este artigo, será precedida de con-
sulta prévia dirigida ao Prefeito Municipal, instruída com
os seguintes requisitos:

-cont.fl.92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

-F1.02-

- a) Ficha Técnica de informações sobre a empresa; e
- b) projeto industrial na área, com prazo fixado de 12(doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 3º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- a) proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto; e
- b) nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente, sem quaisquer ônus, caso a indústria não entre em operação no prazo previsto na letra b, do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Não será permitido mais de uma transação com o mesmo adquirente, salvo nos casos de expansão de atividades.

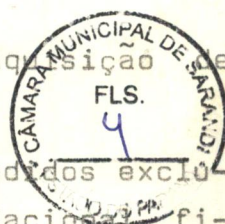
Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos casos em que for comprovada a necessidade, procederá a doação de terrenos, mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Para a consecução do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, poderá:

- I - diligenciar junto aos órgãos estaduais recursos para a execução da rede de água; esgoto; de energia elétrica e de telecomunicações;
- II - executar obras destinadas a dotar as áreas de infraestrutura adequadas, especialmente no que se refere ao sistema viário;
- III - efetuar o preparo dos terrenos destinados à implantação de indústrias; e
- IV - promover facilidades e incentivos para a aquisição de terrenos.

Art. 6º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fi-



-cont.fl.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

-F1.03-

ca o Poder Executivo Municipal autorizado a ANUIR à constituição de hipoteca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusulas de retrocessão, valendo a anuência até o final do adimplemento, pela donatária ou adquirente, das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

- Art. 7º - Caberá as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente, as de proteção ao meio-ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do Município.
- Art. 8º - As despesas decorrentes com a escrituração dos terrenos a serem vendidos por força desta Lei, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.
- Art. 9º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para atender as finalidades previstas nesta Lei.
- Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de março de 1988.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

